



RESOLUÇÃO CFT Nº 271, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 44, de 22 de novembro de 2018 que teve modificação pela Resolução nº 63, de 22 de março de 2019 (Art. 6º, § único), pela Resolução nº 65, de 09 de abril de 2019 (Art. 4º, §§ 3º, 4º e 5º, Art. 5º, § único e 8º) e pela Resolução nº 71, de 24 de maio de 2019 (Art. 8º, §§ 1º e 2º).

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do CFT, em sua Sessão Plenária Extraordinária n.º 30, realizada no dia 7 de novembro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Incluir o § 3º no Art. 8º da Resolução nº 44, de 22 de novembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. ...

Parágrafo Terceiro. Para os técnicos industriais com registro ativo no SINCETI que tenham solicitado, via sistema, até 30 de abril de 2019, a interrupção do registro e que não tenham emitido TRT ou certidão, a interrupção será feita sem custos.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NERBAS
Presidente Interino do CFT